



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicado no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

## RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 12/2006

Aprova o Regulamento do Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica - PEBIC, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP), para o Regulamento do Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica - PEBIC, da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 10/2006, havida em reunião ordinária do CONSEPE, realizada no dia 09/05/2006, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o **REGULAMENTO DO PROGRAMA EXTERNO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PEBIC**, da Universidade Paranaense - UNIPAR, em anexo, que passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama - Paraná, 09 de maio de 2006.

  
Dr. CANDIDO GARCIA  
Reitor da UNIPAR / Presidente do CONSEPE



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

## REGULAMENTO DO PROGRAMA EXTERNO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PEBIC)

Art. 1º O Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica (PEBIC) tem por finalidade despertar o interesse e incentivar vocações para atividades de pesquisa científica e tecnológica entre os acadêmicos regularmente matriculados na Universidade Paranaense - UNIPAR.

Art. 2º O aluno selecionado pelo PEBIC recebe uma bolsa mensal com valor e duração definida pelo órgão de fomento financiador.

Art. 3º O PEBIC está em consonância com a Resolução Normativa do CNPq nº 025/2005, que determina que o PEBIC tem como objetivos:

- I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- II - qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- III - estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas e tecnológicas;
- IV - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 4º O PEBIC será coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa e Iniciação Científica (COPIC), órgão da Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC).

Art. 5º - O CALIC será integrado:

- I - pela Diretora Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação, que o presidirá;
- II - pelo Coordenador de Pesquisa e Iniciação Científica, que substituirá a Diretora Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação em suas faltas ou impedimentos;
- III - pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas, Agrárias e Tecnológicas;
- IV - pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- V - pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde e Desenvolvimento Humano;
- VI - por um professor representante de cada Instituto de Ciências, desde que seja pesquisador, com titulação de doutor, enquadrado no plano de carreira da UNIPAR como Professor Titular;
- VII - por um representante discente, desde que já seja bolsista do PIBIC/UNIPAR.

§ 1º Os representantes previstos no inciso VI serão indicados pelo Diretor de cada Instituto de Ciências e terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

§ 2º O representante discente será indicado pela COPIC e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º O Coordenador da COPIC terá as seguintes atribuições quanto ao PEBIC:

- I - convocar e secretariar as reuniões do CALIC;
- II - executar as deliberações do CALIC;
- III - publicar Edital de Abertura de Inscrições para candidatos às bolsas do PEBIC/UNIPAR/ÓRGÃO DE FOMENTO QUE FINANCIARÁ A BOLSA contendo a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa de acordo com o presente Regulamento;
- IV - publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regularão o trabalho dos bolsistas do PEBIC, na forma deste Regulamento;
- V - receber as solicitações de bolsas de iniciação científica;
- VI - organizar e manter organizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VII - prestar atendimento ao orientador e bolsista;
- VIII - receber recursos ou reclamações do Programa e encaminhar à DEGPP para solução;
- IX - receber e conferir os relatórios mensais dos bolsistas e solicitar a Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros (DEGRF) a execução do pagamento das bolsas;
- X - encaminhar os relatórios finais da pesquisa e da avaliação dos bolsistas, elaborados pelos respectivos docentes-pesquisadores, para apreciação do CALIC;
- XI - promover o Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR, como forma de avaliação do Programa, considerando as recomendações feitas ao PIBIC/CNPq;
- XII - expedir certificados e declarações relativos às atividades do PEBIC;
- XIII - promover a avaliação interna sobre a organização do Programa;
- XIV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do PEBIC.

Art. 7º As bolsas do PEBIC destinam-se a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação de qualquer das Unidades da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que:

- I - estejam matriculados regularmente até o penúltimo ano do curso;
- II - sejam selecionados e indicados pelo orientador;
- III - não estejam em débito com a Tesouraria da UNIPAR;
- IV - tenham disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades do PEBIC.

Art. 8º Os compromissos dos bolsistas do PEBIC são:

- I - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias;



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- II - executar o Plano de Trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- III - encontrar-se com o orientador para receber orientação quanto a execução de seu Plano de Trabalho, assim como para auxiliá-lo no preenchimento dos relatórios mensais e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV - apresentar até o quinto dia útil do sétimo mês subsequente ao início de vigência da bolsa o Relatório Semestral das atividades desenvolvidas;
- V - apresentar os resultados parciais ou finais da pesquisa no Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR;
- VI - não exercer qualquer atividade remunerada com vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;
- VII - fazer referência a sua condição de bolsista do PEBIC/UNIPAR/ÓRGÃO DE FOMENTO QUE FINANCIA A BOLSA nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII - apresentar até no término da vigência de sua bolsa, obrigatoriamente, relatório final em formulário disponibilizado pela COPIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
- IX - usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas de outras agências ou da própria UNIPAR;
- X - devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CALIC, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

Art. 9º Os projetos de pesquisa do qual participam os acadêmicos selecionados para bolsas do PEBIC são aqueles propostos por docentes pesquisadores, com titulação de doutor, na qualidade de coordenador dos mesmos, enquadrados no plano de carreira como Professores Titular, que requeiram participação de acadêmicos bolsistas para sua execução.

Art. 10 Os compromissos dos orientadores com PEBIC são:

- I - indicar o número de vagas a serem oferecidas no formulário de Projeto de Pesquisa Institucional, quando de sua apresentação;
- II - selecionar e indicar, para bolsista, acadêmico com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que atendam os requisitos do Art. 6º;
- III - apresentar um Plano de Trabalho detalhado, para cada bolsista selecionado, condizente com o Projeto de Pesquisa Institucional que participará como co-pesquisador;
- IV - realizar reuniões regulares para orientar o(s) bolsista(s) quanto a execução de suas atividades no projeto de pesquisa que estará(ão) vinculado(s), assim como auxiliá-lo(s) no preenchimento dos relatórios mensais, semestral e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- V - acompanhar, periodicamente, a freqüência do(s) acadêmico(s) bolsista(s) às atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580. de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- VI - acompanhar as apresentações dos resultados feitas pelos bolsistas durante o Encontro de Iniciação Científica promovido pela UNIPAR;
- VII - incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- VIII - apresentar relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do Projeto incluindo questionário de avaliação do(s) acadêmico(s) bolsista(s) de acordo com formulário disponibilizado pela COPIC;
- IX - elaborar o Relatório Final da Pesquisa e da Avaliação Final do desempenho do acadêmico bolsista no PEBIC;
- X - comunicar imediata e formalmente à COPIC eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador.
  - § 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação do(s) bolsistas. Em caso de impedimento, comunicar imediata e formalmente à COPIC;
  - § 2º É vedado ao orientador a divisão dos valores recebidos na forma de bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 11 Para inscrição no PEBIC, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado pela COPIC.

Art. 12 Os candidatos indicados pelos orientadores serão selecionados pelo CALIC, de modo classificatório, considerando:

- I - o currículo *Lattes* apresentado pelo orientador;
- II - o currículo apresentado pelo candidato.

Art. 13 O currículo do orientador será avaliado considerando os seguintes critérios:

- I - vínculo com o Programa de Bolsa Produtividade do CNPq ou outro órgão de fomento;
- II - produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos;
- III - credenciamento como orientador em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES;
- IV - experiência em orientações de mestrado e doutorado em programas recomendado pela CAPES;
- V - Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UNIPAR.

Art. 14 O currículo do candidato a bolsa será avaliado considerando os seguintes critérios:

- I - participação no Programa de Iniciação Científica (PIC) da UNIPAR;
- II - participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da UNIPAR;
- III - produção científica e tecnológica;
- IV - média global no cômputo das médias finais das disciplinas da(s) série(s) anterior(es).



# UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Montenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 15 Os currículos do orientador e do candidato contribuirão, cada um, com 50% da nota final do candidato.
- Art. 16 Será preferencialmente distribuído um bolsista para cada orientador, segundo a ordem de classificação dos alunos.
- Parágrafo Único. Cada orientador não poderá ter mais que 2 (dois) bolsistas.
- Art. 17 Fica eliminado do PEBIC, o bolsista que:
- I - deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente orientador, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não;
  - II - deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;
  - III - demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto aos estudos do assunto pesquisado a juízo do docente orientador;
  - IV - utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
  - V - cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou idéias sem a devida anotação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT;
  - VI - não obter aprovação de seus relatórios mensais ou semestral pelo CALIC;
  - VII - acumular débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR;
  - VIII - deixar de atender a qualquer item do Art. 6º.
- Art. 18 O bolsista que, espontaneamente, por qualquer motivo, afastar-se do PEBIC não poderá solicitar posteriormente nova inscrição no PIC ou PIBIC da UNIPAR.
- Art. 19 O bolsista eliminado do PEBIC, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 17, deste Regulamento, tem sustada a bolsa, não recebendo qualquer declaração, atestado ou certificado, sobre o período em que esteve participando do Projeto para o qual foi selecionado, não podendo inscrever-se novamente, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar no caso dos incisos IV e V do citado artigo.
- Art. 20 Ficam resguardados ao docente orientador responsável pelo Projeto concluído os direitos autorais da obra de pesquisa e ao(s) bolsista(s) os direitos de co-autoria ou menção como colaborador, a critério do docente orientador, citando obrigatoriamente o vínculo e o apoio da DEGPP/UNIPAR, de acordo com a respectiva Instrução Normativa da DEGPP vigente.
- Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação (DEGPP).